



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

Comissão de Redação e Justiça

Matéria: Emenda Substitutiva nº 002/2021 ao Projeto de Lei 048/2021

I. RELATÓRIO

Emenda Substitutiva nº 002/2021 ao Projeto de Lei 048/2021 de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre alteração nos anexos de metas anuais; Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior e metas fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anterior constante no Projeto de Lei nº 048/2021, que passarão a vigor com a redação dos anexos que acompanham a Emenda Substitutiva. Foi protocolada nesta Casa de Leis no dia 08 de junho de 2021 com processo sob nº 1308.

A proposta em questão submeteu-se o Projeto à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer conforme determina o art. 37, § 1º c/c 40 do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

"Art. 37 Compete a Comissão de Redação e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao aspecto gramatical e lógico, quando solicitado seu parecer por imposição regimental ou por deliberação ou plenário.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Redação e Justiça sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiverem outro destino por este Regimento."

"Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer."

O Presidente da Comissão de Redação e Justiça encaminhou a matéria à Relatora, Vereadora Rosana Pinheiro, para manifestar-se acerca do aspecto constitucional, jurídico, gramatical e lógico da proposição.

É o relatório.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

II. VOTO DA RELATORA

Inicialmente deve-se verificar a devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar nº. 095/1998, avaliando se o Projeto em óbice atende os padrões técnico exigidos, em respeito as normas legais vigentes. Neste sentido, o projeto atende aos requisitos.

Ao examinar a matéria, verifica-se que a mesma é de natureza legislativa e de iniciativa privativa Executivo, em obediência aos ditames do artigo 46, XII da LOM, estando ainda de acordo com o art. 37 e art. 104, § 1º do já citado Regimento:

"Art. 104 A iniciativa dos projetos legislativos cabe a qualquer Vereador, à Mesa, às Comissões da Câmara e ao Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - **É da competência exclusiva do Chefe do poder Executivo** iniciativa de Projetos de Lei que:

I. **disponham sobre matéria financeira;**

II. **criem cargos, funções ou empregos públicos e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;**

III. **importem em aumento de despesa ou diminuição da receita."**

A proposição do Poder Executivo é, no que cabe a esta Comissão analisar é meramente para retificar anexos protocolados anteriormente, não gerando nenhum vício, nulidade ou qualquer inconstitucionalidade.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação da **Emenda Substitutiva nº 002/2021 ao Projeto de Lei 048/2021.**

É o nosso parecer.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer do Relator a **Emenda Substitutiva nº 002/2021 ao Projeto de Lei 048/2021**, sendo, portanto, **FAVORAVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 02 de julho de 2021.

ROSANA PINHEIRO
RELATORA

KAMILA ROCHA
MEMBRO

ZÉ PRETO
PRESIDENTE

